



RAZAO SOCIAL	Agra Motors Comércio de Veículos Ltda.
CNPJ	04.087.116/0001-60
INCR. ESTADUAL	062103926.00-70
ENDEREÇO	Av. Presidente Jusc. Kubitschek, 7.300 California, Belo Horizonte/MG.
TELEFONE/FAX	(31) 3388-5550
E-MAIL	licitacao@agramotors.com.br carlos.@agramotors.com.br barbara.moura@agramotors.com.br manoel.braga@agramotors.com.br
DADOS BANCARIOS	BANCO ITAÚ AGENCIA: 0634 CONTA CORRENTE: 07977 - 6
	Walison Almeida Ferreira
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSAO	Diretor Executivo

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

TIPO: MENOR PREÇO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

A empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 7.300 Bairro Califórnia – BH, devidamente inscrita no CNPJ Nº: 04.087.116/0001-60
Concessionária AGRALE/ VOLARE / MARCOPOLO neste ato representado pelo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 7300 – Bairro Califórnia – CEP: 30855-450 – Belo Horizonte -
MG
TELEFAX:031-3388-5550



Sr. **Walison Almeida Ferreira**, brasileiro, Diretor Executivo, portador do CPF: **032.934.056.57** RG- **MG 8.673.078Q**, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a IMPUGNAÇÃO DE EDITAL ao procedimento de Licitação supracitado, pelos direitos estabelecidos pela lei 14.133/21 por discordar dos procedimentos adotados no Edital exigências no **TERMO DE REFERÊNCIA** para Aquisição de Veículos para Transporte Escolar (Program de Fortalecimento das Escolas Municipais), verificando-se assim irregularidade que trará inúmeros problemas.

OBS:

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guarará/MG sediada a rua Capitão Gervásio nº 13, centro, por meio do Sr. Célio José Ferraz, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 13/2024, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 Da Tempestividade.

PREGAO ELETRÔNICO Nº 32/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 28 de novembro de 2025, às 09h00min sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentada pelo Art. 164 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos: "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para recebimento das propostas, o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 25 de novembro de 2025 00:00. Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículos para Transporte Escolar (Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais), conforme Plano de Trabalho nº 001476/2025 e Convênio de Saída nº 1261001319/2025 /SEE que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Guarará/MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item 1 – Quant. 01

ÔNIBUS, COR: AMARELA, POTÊNCIA MÍNIMA: 110 CV, CAPACIDADE: 30 LUGARES, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA: 3.750 MM, QUANTIDADE PORTAS: ÚNICA

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ORIGINAL, NÃO TRANSFORMADO, COMPORTANDO TRANSPORTAR 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANDES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA; **POLTRONAS INJETADAS TIPO URBANA COM ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADAS**. JANELAS TIPO URBANO COM VIDROS SUPERIORES MÓVEIS E INFERIORES FIXOS, ASSOALHO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA **MOVEL (DPM)** PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGUEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO AO NÍVEL DO PISO INTERNO; CONJUNTO DE ITENS OBRIGATÓRIOS COMO EXTINTOR, ESTEPE, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE SÉRIE E OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI; - FAIXAS REFLETIVAS DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. - O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR COM ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM PADRONIZAÇÃO EXIGIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E CTB; - O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER NO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG, CUSTEADO PELA EMPRESA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ÔNIBUS FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES. ENTENDE-SE POR ÔNIBUS NOVO AQUELE ADQUIRIDO ATRAVÉS DE FABRICANTE / MONTADORA, CONCESSIONÁRIA OU REVENDEDOR AUTORIZADO, SUJEITO ÀS REGRAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB.



DO EDITAL

ANEXO I

DO OBJETO

Gostaríamos de esclarecer que a Concessionária **Agra Motors Ltda – VOLARE / MARCOPOLO** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei nºs 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **Agra Motors Ltda** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

DA CLÁUSULA IMPUGNADA

Traz o edital em seu texto:

Edital solicita: POLTRONAS INJETADAS TIPO URBANA COM ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADAS.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o direcionamento de seu termo de referência, determinar uma fabricante específico a participar, razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações, nos termos da Lei nº 14.133/21.



DA PRINCIPIOLOGIA

Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei nº14.133/2, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da proporcionalidade é brilhantemente definido pelo ilustre

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Este princípio enuncia a ideia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam."

**(CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello,
22ª Ed.,pg.107)**

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que



seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."

(MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado)

É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por fim, entende-se esta exigência não possui fundamentação, estando assim, data vênua, equivocada, merecendo reforma. A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LV) assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tomam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

"Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tomam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

DO REQUERIMENTO .

Por todo o exposto, requer-se as seguintes alterações:

Edital solicita: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS).

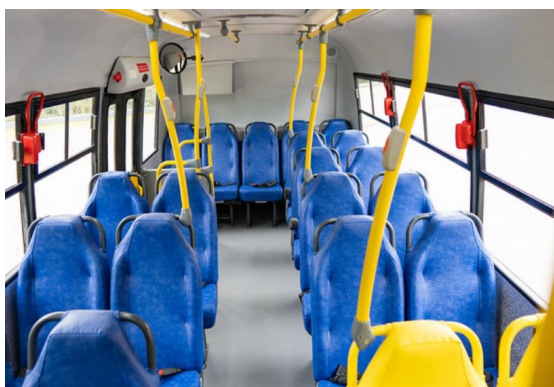
Solicitamos alterar para: Poltronas tipo Lotação pois as poltronas injetadas tipo urbana com encosto e assento almofadadas não se enquadra com as normas brasileiras vigentes com o equipamento de acessibilidade Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), já Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 7300 – Bairro Califórnia – CEP: 30855-450 – Belo Horizonte - MG
TELEFAX:031-3388-5550



as Poltronas tipo Lotação que são atendidas com as devidas normas brasileiras vigentes, além da poltrona do dispositivo (DPM) ser diferente ainda temos as poltronas preferencial que não podem ser da forma que está sendo solicitado pelo fato de exigir cinto de segurança de três pontos e colete torácico de quatro pontos e cinto frontal.



Poltronas injetadas tipo urbano com encosto e assento almofadadas



Poltronas tipo Lotação



Cinto de segurança de três pontos e colete torácico de quatro pontos frontal.

Desta forma, podemos atender a necessidade do órgão com as seguintes alterações, onde nada prejudicaria o certame, bem como traria a ampla participação do maior número de fornecedores.



Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o que se destina na especificação fornecida tecnicamente.

O órgão estabelece condições onde, somente uma empresa conseguirá atendê-los pois contém itens já relacionados nessa impugnação que exclui diretamente a ampla participação de diversos fornecedores em decorrência de um possível direcionamento do objeto licitado.

Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja analisado o edital, para a realização de nova especificação a fim de obter uma justa análise de especificação do objeto licitado.

D O S P E D I D O

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1) A republicação do Edital, inserindo a alteração qui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Lei nº 14.133/21.
- 2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2.025

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, a empresa AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ.: 04.087.116/0001-60 com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 7.300 – B. Califórnia – BH, neste ato representada pelos seus direitos, **HENRIQUE DE ALENCAR AMADO, RG. MG-2.451.673 SSP/MG, CPF: 638.586.576-20**, brasileiro, casado, empresário e **WALISON ALMEIDA FERREIRA RG.: 8.673.078 SSP/MG, CPF.: 032.934.056-57** brasileiro, casado, empresário, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO NOMEIA E CONSTITUE** seu bastante **PROCURADOR com prazo indeterminado, WALISON ALMEIDA FERREIRA, CPF.: 032.934.056-57 – C.I MG 8.673-078** brasileiro, casado, com poderes para representar junto a qualquer órgão ou repartição pública nas esferas cíveis e criminais, nas estancias federais, Estadual e Municipal do Estado de Minas Gerais – MG, Estado do Rio de Janeiro – RJ e Estado do Espírito Santo – ES, Órgãos Governamentais, Consórcios da Saúde, Autarquias e Empresas Privadas, em Processos licitatórios de modo geral, para aquisição de Bens e serviços, vistorias geral e orçamentos de veículos municipais, projetos e decisões, o qual tem todos os poderes e autorizado por nós, a requerer vistas de documentos apresentados pelos licitantes conforme permite o Art. 63 da Lei 8.666/93, manifestar-se, solicitar editais, solicitar vistas em procedimentos licitatórios, desistir, renunciar, interpor e assinar recursos e contra recursos, receber intimações, assinar propostas de preços, dar lances verbais de preços para a modalidade de Pregão Presencial, rubricar e assinar documentos e todas e quaisquer declarações necessárias exigidas dentro do Processo Licitatório, assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados e necessários inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos quando necessários, praticar todos os atos aos procedimentos licitatórios em qualquer que seja a modalidade Carta Convite – Tomada de Preço – Concorrência – Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, Inclusive substabelecer e nomear pessoa de sua inteira confiança, a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, firmamos a presente Procuração para que se produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Maio de 2022.

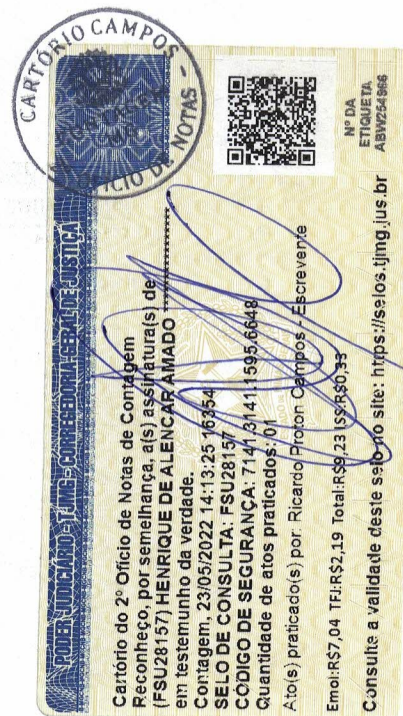
2º OFÍCIO



HENRIQUE DE ALENCAR AMADO

Sócio – Diretor

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO NOVO



CARTÓRIO CAMPOS
OFÍCIO DE NOTAS

PODER JUICADO - JUIZ CONCORDANTE DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FSU28157) HENRIQUE DE ALENCAR AMADO
em testemunho da verdade.
Contagem, 23/05/2022 14:13:25 16354
SELO DE CONSULTA: FSU28157
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 71471314115956648
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Proton Campos - Escrevente
E-moi:RS7,04 TFE:RS2,19 Total:RS9,23 I\$SR\$0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ijmg.jus.br>

